



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Resolução CME/Cardeal da Silva Nº 001, de 07 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Plano de Ação “Em casa Estudando: Juntos somos mais fortes” para o período de quarentena do Covid-19 do Município de Cardeal da Silva/BA.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Mariane Mercuri De Santana Almeida Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Cardeal da Silva - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J59GRQNL5ZI6YKMUCKOZ5A

Resoluções



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação - CME/Cardeal da Silva – Ba

Resolução CME/Cardeal da Silva Nº 001, de 07 de maio de 2020

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Plano de Ação “Em casa Estudando: Juntos somos mais fortes” para o período de quarentena do COVID-19 do Município de Cardeal da Silva/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDEAL DA SILVA - BAHIA, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decreto Municipal nº 024, de 13 de abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e,

CONSIDERANDO:

- ▶ a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- ▶ o disposto no artigo 205 da **Constituição Federal**, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- ▶ o disposto no artigo 206, inciso VII da **Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- ▶ a **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- ▶ o disposto no artigo 22 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

o artigo 23 da **LDB**, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

o artigo 32, § 4º da **LDB** que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

a **Resolução CNE/CEB n. 03/2018**, em seu artigo 17, §13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;

o **Parecer CNE/CB 19/2009** de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

a **Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação**, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

as indicações da **Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação**, já que as deliberações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cardeal da Silva, públicas deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 2º. Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

I – A Secretaria Municipal de Educação junto com as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição de acordo com o Plano de Ação intitulado “Em casa Estudando: Juntos somos mais fortes” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação a este colegiado.

Parágrafo único - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

Art. 3º. Na Educação Infantil, será promovido:

I.Momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meios de diferentes tecnologias e portadores;

II.Contribuir com sugestões para enriquecer as experiências e interações livres e criativas entre crianças, seus pais e familiares, predominando as relações afetivas e solidárias nesse momento de reclusão.

Parágrafo único - Para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

Art. 4º. Cada coordenador junto com seu grupo, levantará as demandas prioritárias, como:

- I. Os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam ver agora;
- II. Os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos;
- III. Definição de quantas atividades diárias, quais disciplinas serão atendidas por dia;
- IV. Orientação dos professores e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via WhatsApp;
- V. Sistematização de todas as informações coletadas em um Plano de estudo semanal

Art. 5º. A Estrutura dos alunos com acesso à internet será a abaixo instituída:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

I. Os diretores/Coordenadores, criarão grupos de WhatsApp por turmas, para que os vídeos gravados pela SEDUC sejam postados.

II. O professor poderá passar uma atividade para os alunos ou pedir que eles façam a que foi sugerida no vídeo.

Art. 6º. O processo das atividades do coordenador pedagógico para alunos com acesso à internet será desenvolvido:

I. Levantamento para este mês de abril, as demandas prioritárias conjuntamente com os professores, a saber:

- a) Os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam ver agora;
- b) Os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos;
- c) Definição de quantas atividades diárias, quais disciplinas serão atendidas por dia;
- d) Orientação dos professores e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via WhatsApp;
- e) Sistematização de todas as informações coletadas em um Plano de estudo semanal.

Art. 8º. O Plano de Ação “Em casa Estudando: Juntos somos mais fortes” apresenta como metas a serem alcançadas:

I. Envolvimento de 100% dos Servidores da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, gestores e professores, articulando a utilização das redes sociais em prol do planejamento dos conteúdos, atividades, monitoramento e envio das atividades para os alunos, nesse período de suspensão das aulas.

II. 100% dos alunos que têm acesso a rede social “WhatsApp” e canal do YouTube, sendo assistidos e monitorados pedagogicamente diariamente.

Art. 9º. Para o alcance das metas instituídas no art. 8º deverão ser desenvolvidas as ações pelos participantes, com os desdobramentos e períodos instituídas no quadro demonstrativo, parte integrante do Plano de Ação.

Art. 10. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

processo de recuperação dos dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.

Art. 11. Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo aprovação por unanimidade.

Cardeal da Silva, 07 de maio de 2020.

José Nivaldo Soares Marques
Presidente do CME/Cardeal da Silva – Bahia.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita.